



—CÂMARA MUNICIPAL DE—
BIRITIBA MIRIM-SP

Processo: 155/2025

Projeto de Lei n° 032/2025

Assunto: Institui o Programa Municipal de Incentivo à Inclusão de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Mercado de Trabalho e dá outras providências.

Data: 10/04/2025

AUTORIA DO NOBRE VEREADOR FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO



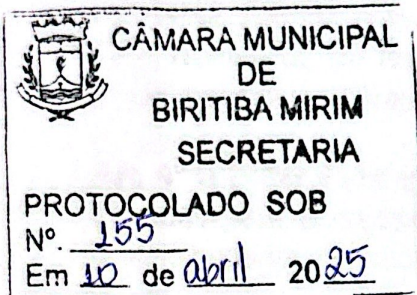
Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Fls. 02
Ass.

PROJETO DE LEI Nº 032/2025

"Institui o Programa Municipal de Incentivo à Inclusão de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Mercado de Trabalho e dá outras providências".



Horário 14h13m

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Biritiba Mirim, o Programa Municipal de Incentivo à Inclusão de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Mercado de Trabalho, com o objetivo de promover a empregabilidade, autonomia e inclusão social.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- §1º – Fomentar a criação de vagas em empresas públicas e privadas para pessoas com TEA, respeitando seus perfis e habilidades;
- §2º – Promover campanhas de conscientização sobre a capacidade laboral de pessoas com TEA;
- §3º – Estabelecer parcerias com instituições de ensino, ONGs e empresas para capacitação e orientação profissional;
- §4º – Oferecer suporte técnico e acompanhamento psicossocial durante o processo de adaptação e permanência no emprego;
- §5º – Conceder incentivos fiscais às empresas que aderirem ao programa, conforme regulamento.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Art. 3º As ações do Programa poderão incluir, mas não se limitam a:

§1º– Oficinas de habilidades sociais e profissionais voltadas a jovens e adultos com TEA;

§2º– Criação de um cadastro municipal de trabalhadores com TEA interessados em inserção no mercado de trabalho;

§3º– Capacitação de empregadores e equipes de Recursos Humanos sobre neurodiversidade e estratégias de inclusão;

§4º– Nomeação de facilitadores ou mediadores para acompanhamento nos primeiros meses de trabalho, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições públicas e privadas para a implementação do Programa, inclusive com instituições de ensino superior, centros de reabilitação e empresas locais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyiama, 10 de Abril de 2025.

F.A.B.

FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO

Vereador – Podemos



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Justificativa

A presente proposta busca promover a inclusão efetiva de pessoas com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, reconhecendo suas potencialidades e o direito à dignidade, à autonomia e à cidadania. A inclusão laboral é um passo essencial para reduzir desigualdades e estimular uma sociedade mais diversa, acolhedora e justa.

O Programa propõe não apenas incentivar contratações, mas também preparar o ambiente de trabalho, capacitar empregadores e oferecer suporte para garantir que a inclusão seja efetiva e sustentável.

A aprovação desta lei representa um avanço na consolidação dos direitos das pessoas com TEA no município de Biritiba Mirim.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyiama, 10 de Abril de 2025.

F.A.B.

FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO

Vereador – Podemos



DESPACHO DA SECRETARIA

Projeto de Lei Nº 032/2025

Encaminho o presente ao Jurídico para oferecer parecer.

Biritiba Mirim, 23 de abril 2.025.

Gabriel Macedo da Costa
GABRIEL MACEDO DA COSTA
Diretor da Câmara



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4694- 8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei 032/2025 que Institui o Programa Municipal de Incentivo à inclusão de pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) no Mercado de Trabalho e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Legislativo – Vereador Flaviano de Assis Bolanho – Protocolo nº: 155/2025.

Excelentíssimo Sr. Presidente

Cabe informar, que esta Procuradoria analisa a matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo como base os documentos apresentados, entendendo que as matérias de ordem técnica, bem como as questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema será de análise exclusiva dos setores competentes.

A presente propositura trata de inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mercado de trabalho é um tema complexo, com diversas facetas jurídicas, sociais e éticas.

Quanto à questão jurídica, a Lei 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhece o autismo como deficiência, assegurando o direito à inclusão no mercado de trabalho e a outras áreas da vida.

A Lei de Cotas (Lei 8.213/1991) também prevê a reserva de vagas para pessoas com deficiência, incluindo aquelas com TEA.

Além disso, a Lei 14.992/2024 estabelece medidas para estimular a contratação de pessoas com TEA, como empregados ou aprendizes, por meio de ações afirmativas.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4694- 8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br



A análise do aspecto formal do presente Projeto de Lei, no que diz respeito os pressupostos da propositura, a forma e os apontamentos, estão regulares; portanto, não apresenta vícios de competência, iniciativa e pressupostos de propositura.

Quanto à competência, é de se notar o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, dispõe que é de competência dos Municípios *legislar sobre assuntos de interesse local, inciso II complementar a legislação federal e estadual no que couber* e o artigo 39 da Lei Orgânica do Município trata que a Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de competência do Município e especialmente, inciso I, legislar sobre assunto de interesse legal, inclusive suplementando as legislações federais e estaduais.

Sobre a iniciativa, o presente projeto de lei, não tratou de matéria cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Executivo, não vislumbrando violação dos princípios da competência exclusiva e da separação de poderes por invasão da esfera da gestão administrativa. (art. 61 da L.O.M).

Quanto à espécie normativa está enquadrada no artigo 257 do Regimento Interno e artigo 129, III da Lei Orgânica do Município.

Quanto ao aspecto material não foi detectado nenhuma irregularidade que culmine em nulidade, estando tanto legal quanto constitucional.

Referido projeto encontram-se embasado no artigo 111 da Constituição do Estado de São Paulo, artigo 94, 100 da Lei Orgânica do Município.

Assim, o referido Projeto de Lei não afronta à Constituição Estadual e Federal, a Lei Orgânica do Município e desde que observada a Lei de Responsabilidade Fiscal e os princípios da administração pública, não há óbices para sua regular tramitação.

É o parecer opinativo, s.m.j.

Biritiba Mirim/SP, 25 de Abril de 2025.


Frida Bichter Mastrange
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 – Vl. Operária – Biritiba Mirim/SP-CEP 08940-000
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Fls. 08
1388

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMENTES

REFERÊNCIA: Projeto de Lei 032/2025 que Institui o Programa Municipal de Incentivo à inclusão de pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) no Mercado de Trabalho e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Legislativo – Vereador Flaviano de Assis Bolanho – Protocolo nº: 155/2025.

Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores

Os Nobres membros das presentes Comissões, abaixo denominados e respectivamente assinados, em deliberação e no uso de suas atribuições regimentais, **aprovam** o presente Projeto de Lei acompanhado o Parecer Jurídico, entendendo inclusive que preenche os requisitos constitucionais e legais, não havendo óbices para sua discussão e votação pelo Colendo Plenário, diante do atual Processo Legislativo Municipal.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal, 25 de Abril de 2025.

SEGUE ASSINATURAS EM ANEXO



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

REUNIÃO Comissões Permanentes-28/04/2025 14H00 PL032/2025

I – Justiça e Redação:

Presidente: Sebastião Pinto de Souza

Relator: Geraldo Vieira dos Santos

Membro: Marcos Paulo de Almeida

V – Ordem Social e Saúde:

Presidente: Juniel da Costa Camilo

Relator: Luciléia Damasceno Santos

Membro: Marcos Paulo de Almeida

II – Tributação, Finanças e Orçamentos:

Presidente: Thais Barros Molina

Relator: Adauto Cardoso dos Santos

Membro: Cleiton da Costa Viana

VI – Comissões de Educação e Cultura:

Presidente: Luiz Paulo Monteiro de Araújo

Relator: Thais Barros Molina

Membro: Geraldo Vieira dos Santos

III – Obras, Serviços e Bens Municipais:

Presidente: Adauto Cardoso dos Santos

Relator: Cleiton da Costa Viana

Membro: Flaviano de Assis Bolanho

IV- Ordem Econômica:

Presidente: Flaviano de Assis Bolanho

Relator: Sebastião Pinto de Souza

Membro: Juniel da Costa Camilo